



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA DA ESCOLA TOCANTINENSE DO SUS
COORDENAÇÃO DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO – CIES/CIB-TO
SECRETARIA EXECUTIVA**

CONSENSO CIES/CIB-TO Nº. 14/2014 de 06 de maio de 2014.

Dispõe sobre a composição das Instituições de Ensino Privadas na Comissão de Integração Ensino-Serviço/Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins – CIES/CIB-TO.

A COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto na Constituição Federal, na Lei Nº. 8.080/90; no Decreto Federal Nº. 7.508/2011; na Portaria GM/MS/Nº. 1996, de 20/08/2007; na Resolução CIB-TO Nº. 141/2011 que dispõe sobre seu Regimento Interno; e na Resolução CIB-TO Nº. 223/2013 que dispõe sobre as alterações consensuadas na II Reunião Extraordinária da Comissão de Integração Ensino-Serviço sobre o Regimento Interno.

CONSIDERANDO as Instituições de Ensino Privadas que manifestaram interesse em compor a Comissão de Integração Ensino-Serviço/Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins – CIES/CIB-TO e que estiveram presentes nesta reunião.

CONSIDERANDO a análise, discussão e construção de consenso da plenária da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES/CIB-TO), em reunião ordinária realizada dia 06 de maio de 2014, na sala 04 da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes, em Palmas – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Consensuar como representantes das Instituições de Ensino Privadas de nível superior, respectivamente titular e suplente, as instituições Centro Luterano de Palmas –CEULP/ULBRA e Faculdade de Palmas – FAPAL e como representantes das Instituições de Ensino Privadas de nível técnico, respectivamente titular e suplente, as instituições Serviço Nacional de Aprendizagem e Comércio – SENAC e Centro Universitário de Gurupi - UNIRG, passando assim a integrar a Comissão de Integração Ensino-Serviço/Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins – CIES/CIB-TO.

Art. 2º - Este Consenso entra em vigor nesta data, devendo ser homologado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB-TO.

1



E, por estarem justos e pactuados, os integrantes deste consenso firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seguem as assinaturas dos membros presentes nesta plenária:

Handwritten signatures of the members present at the plenary session. The signatures are in blue ink and include names such as 'Luis', 'Bouza', 'Miguel', and 'Miguel'.